Λ.	لہ ہ	_	se	ı۵.
v	IU	e	se	IE.

() FC-3 (RJ) (...).

Leia-se:

() FC-4 (RB) (...).;

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2021.

SANDRA PIMENTEL MENDES

Diretora-Geral

Portaria SEDP N. 3 de 5 de fevereiro de 2021.

O Secretário de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com base na delegação de competência prevista no art. 2°, IV, da Portaria DG N. 2, de 2 de janeiro de 2020, e art. 2°, III, da Portaria DGP N. 2, de 2 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 39 de 2018, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/02/2018, que dispõe sobre o desenvolvimento dos servidores nas carreiras judiciárias no âmbito deste Tribunal.

No que diz respeito ao servidor Sérgio Murilo Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, tornar sem efeito o Anexo XV, da Portaria SEDP N. 13, de 3 de setembro de 2018, no que se refere ao servidor supra mencionado e reposicioná-lo na Classe/Padrão B-7 a partir de 04/05/2017.

Publique-se. Registre-se.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2021. SALOMÃO DA CRUZ F. L. DE CARVALHO Secretário de Desenvolvimento de Pessoas

Vara do Trabalho de Frutal **Portaria Portaria** Portaria Covid-19

Vara do Trabalho de Frutal Portaria PORTARIA VTFRUTAL N. 1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Frutal sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19, apontar a cidade de Frutal em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

A Dra. Alessandra Junqueira Franco, Juíza Titular da Vara do trabalho de Frutal, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências:

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/20, que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal em razão da Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 indicar nível alto de contaminação (nível vermelho):

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Frutal sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19, apontar a cidade de Frutal em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 2º Sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19 mencionada no art. 1º indicar nível alto de contaminação (onda

vermelha):

- I durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão
- realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020, e da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020, sendo que a secretaria da Vara deverá providenciar a conversão das audiências presencias e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimandose as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos;
- II não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências da Vara;
- III para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho;
- IV serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma. Os demais mandados deverão ser cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, whatsapp e email;
- V o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail. Os servidores do Setor de Atermação exercerão suas atividades por meio do aplicativo Whatsapp, e-mail e telefone;
- VI todos os setores desta Vara deverão funcionar em regime de trabalho remoto durante o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria;
- VII durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores e estagiários deverão observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial, manter telefones de contatos atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas (art. 23 da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020);
- VIII os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela;
- IX os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela secretaria, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020);
- X o atendimento do magistrado a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi, deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020;
- XI a prestação dos serviços de conservação e limpeza deverá ser mantida; e
- XII a secretaria deverá comunicar a suspensão às Subseções da OAB da Jurisdição da Vara, bem assim fixar avisos na portaria da Vara com informações acerca dos atendimentos remotos.
- Art. 3º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Juíza Titular da Vara.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.
- Art. 5º Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art.321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Frutal (MG), 04 de Fevereiro de 2021.

Alessandra Junqueira Franco Juíza Titular da Vara do Trabalho de Frutal/MG

Anexos
Anexo 1: Download

ÍNDICE

Diretoria Geral	1		
Ato	1		
Ato	1	Portaria	3
Vara do Trabalho de Frutal	3	ronana	Ü
Portaria	3		